



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N.º 039 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 030/2019, para criar vagas, extinguir vagas e cargos na estrutura administrativa e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei visa promover alterações na Lei Complementar Municipal nº 030/2019, para criar uma vaga em cargo, diminuir vagas existentes, e extinguir cargo na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO I, Parte I, da Lei Complementar nº 30, de 05 de junho de 2019, como segue:

Nível ¹	Cargos	Vagas	Carga Horária ²	Provimento ³
I	Agente de Serviços Gerais	25	40	efetivo
II	Agente Administrativo	16	40	Efetivo
III	Auxiliar de Mecânico	2	40	Efetivo
V	Operador de Máquinas	6	40	Efetivo
V	Mecânico	3	40	Efetivo
V	Psicólogo	2	30	Efetivo
I	Agente de Serviços Gerais e Obras	30	40	Efetivo

Legenda:

1 – Nível de vencimento dos cargos.

2 – Cargá horária: jornada de trabalho regular semanal (em horas).

3 – Forma de provimento: Efetivo (Concurso Público), Comissionado (Nomeação).

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – Cep.: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136/1140

E-mail: gabinete1@cedrodoabaete.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art.3º - Fica extinto na Estrutura Administrativa do Município o cargo de Tesoureiro previsto no Anexo I da Lei Complementar 030/2019 e suas alterações:

Nível	Cargos	Vagas	Carga Horária	Provimento
V	Tesoureiro	1	40	Efetivo

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, para pagamento pessoal, segundo a lotação.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 05 de abril de 2024.


LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal